



**PROCESSO: 0362/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2025**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de gás GLP.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº. 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação da legalidade.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de gás GLP e acessórios para atendimento a diversas secretarias, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço por item, estimado em **R\$ 148.730,87** (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 18/02/2025, que a secretaria requisitante, qual seja, Secretaria de Administração, instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 04/05 acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 85/86, foi **DECLARADO** que esse tipo de serviço foi contratado no atual exercício financeiro, **DECLAROU** ainda que os preços cotados estão dentro da margem de mercado praticado por empresas do mesmo segmento.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, conforme se observa de fls. 87, 89, 91, 94 e 95, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 97, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da



aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta de contrato constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 12 (doze) meses.

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observando o disposto nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como as minutas *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela regularidade da fase interna, do presente processo licitatório, podendo seguir para a próxima fase.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 21 de março de 2025.

  
**JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877